



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 61/2022, que *Obriga a Administração Pública Municipal a divulgar em seu sítio eletrônico os nomes e as fotos de pessoas desaparecidas no município do Recife.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 61/2022** de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa obrigar órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução das políticas públicas de Direitos Humanos a divulgar em seu sítio eletrônico relação com os nomes e as fotos de pessoas desaparecidas no município do Recife.

ANÁLISE

A proposta apresentada pela nobre colega parlamentar objetiva ajudar as famílias que estão em busca de familiares ou parentes desaparecidos no município do Recife. Argumenta que de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social (SDS), o Estado de Pernambuco registrou cerca de 2.500 casos de pessoas desaparecidas. Por se tratar de um problema grave, é preciso que haja a instituição de uma norma que contribua com a difusão de informações acerca dos casos de desaparecimento em nosso município.

O desaparecimento de uma pessoa é um acontecimento que abala a estrutura familiar e social, sendo um fenômeno complexo, que envolve múltiplas circunstâncias e que muitas vezes está vinculado a fatores como a violência, o tráfico e a exploração de pessoas, a dificuldade de fazer a identificação e a gestão de informação sobre pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

falecidas, hospitalizadas, abrigadas ou em outra situação de vulnerabilidade. Diante desse contexto, necessita-se de uma boa articulação entre as polícias, os serviços de identificação civil, os serviços de medicina legal, os serviços de saúde, os serviços de assistência, os programas de proteção, entre outros.

A **Lei Federal nº 11.259/2005**, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, determinou a investigação imediata dos casos de crianças e adolescentes desaparecidos. Em 2009, foi sancionada a **Lei Federal nº 12.127**, que determinou a implementação de um cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos. Em 2010, o projeto foi desenvolvido pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Ministério da Justiça, e com apoio da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Já a **Lei Federal nº 13.417/2017** determina que os serviços de radiodifusão pública, explorados pelo Poder Executivo, ou de entidades de sua administração indireta, veiculem informações provindas da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, incluindo fotografias.

Em 2019, foi publicada a **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019**, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que determina que a busca e a localização de pessoas desaparecidas devem ser consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público, e ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados.

Informa ainda que é obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nos casos, observando-se diretrizes como o desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas, além de disponibilizar e divulgar, na internet, nos diversos meios de comunicação e em outros meios, informações que contenham dados básicos das pessoas desaparecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Na seara dos acordos e tratados internacionais de direitos humanos, a **Convenção sobre os direitos das crianças**, promulgado através do Decreto nº 99.710/1990 dispõe em seu artigo 35 que “os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.”

Neste sentido, a **Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (Decreto nº 8.767/2016)**, em seu artigo 5 define enquanto crime contra a humanidade a prática generalizada ou sistemática de desaparecimento forçado. Já a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**, em seu art. 19 afirma que “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”.

Sendo assim, criar um mecanismo municipal que vise facilitar o trânsito de informações sobre pessoas desaparecidas no município com o fito de auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas é medida que está em consonância com os direitos humanos, assim como com as legislações nacionais vigentes.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 61/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de abril de 2022.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 61/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

